



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI N° 1.532/2013 **DE 21 DE JUNHO DE 2013.**

**RECONHECE O FESTIVAL DE INVERNO
DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
PATRIMÔNIO IMATERIAL DO POVO
CHAPADENSE.**

JOSÉ DE SOUZA NEVES, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Reconhece o Festival de Inverno de Chapada dos Guimarães patrimônio imaterial do povo Chapadense, desta forma internalizando no município e junto a seus cidadãos o seu tombamento já realizado anteriormente pelo Governo do Estado como Patrimônio do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - É responsabilidade da Câmara Municipal, Prefeitura Municipal e Associação Comercial participar em conjunto com o Governo do Estado de Mato Grosso da elaboração, acompanhamento e fiscalização de um modelo de projeto para o festival que atenda os interesses culturais do país, do Estado e especialmente da população Chapadense.

§ 1º - O mencionado projeto de festival deverá ser apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura, Conselho de Turismo com pareceres técnicos específicos nas áreas de atuação dos Conselhos cuja execução do projeto traz



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

impactos na sociedade: Conselho de Saúde, Conselho Tutelar, Conselho de Segurança, Conselho de Meio Ambiente e Conselho Anti-Drogas.

§ 2º - Uma vez elaborado o projeto, este deverá ser amplamente divulgado à comunidade do município através de Audiência Pública especialmente convocada para esta finalidade no mínimo seis meses antes da data de sua realização, para que haja tempo hábil para os produtores captarem os recursos e executar uma ampla divulgação.

§ 3º - Em seu primeiro ano de vigência, esta audiência pública poderá ser convocada no mínimo em até três meses antes da data da realização do evento.

Art. 3º - O Executivo Municipal consignará na lei orçamentária anual, recursos suficientes para garantir as atividades culturais inseridas no projeto do festival de inverno, podendo realizar a captação de recursos através dos entes da Federação ou iniciativa privada.

§ 1º - O projeto deve garantir a participação dos artistas e técnicos mato-grossenses e residentes no município de Chapada dos Guimarães em no mínimo de cinquenta por cento nas atividades artísticas e de formação cultural, e trinta por cento na produção do evento em funções de todos os níveis hierárquicos de um processo de produção cultural.

§ 2º - Na destinação de valores para remuneração dos artistas e técnicos mato-grossenses deve-se buscar o provimento no mínimo à nível dos preços praticados no mercado da região.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 4º - Para a execução do projeto do Festival de Inverno, o poder público municipal poderá, a cada ano, através de uma chapada pública/edital de co-produção estabelecer parcerias com produtores e empresas que se interessarem em participar das diversas fases de execução do projeto.

Parágrafo Único - A forma e modelo do instrumento de participação constante do caput deste artigo, deverá ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal em consonância com a Câmara Municipal e Conselho Municipal de Cultura.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ DE SOUZA NEVES
Prefeito Municipal